



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI N° 5.375/2022**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART.78 DA LEI 3689.2012, de 17.01.2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU-RS, A UNIDADE GESTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º -** Dá nova redação ao § 1º do art.78 da Lei 3.689/2012, de 17.01.2012, que dispõe sobre o **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS** dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Canguçu, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 78 - .....**

**§ 1º- para a cobertura do déficit previdenciário fica estabelecido o plano de equacionamento em consonância com o definido no Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA do ano de 2022 com as seguintes alíquotas para cada ano:**

**Financiamento do Déficit Técnico Atuarial – Proposto**

EXERCÍCIO	ALÍQUOTA
2022	14,69%
2023	15,39%
2024	17,22%
2025	17,22%
2026	17,22%
2027	17,22%
2028	17,22%
2029	17,22%
2030	17,22%
2031	17,22%
2032	17,22%
2033	17,22%
2034	17,22%
2035	17,22%
2036	17,22%



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

2037	17,22%
2038	17,22%
2039	17,22%
2040	17,22%
2041	17,22%
2042	17,22%
2043	17,22%
2044	17,22%
2045	17,22%
2046	17,22%
2047	17,22%
2048	17,22%
2049	17,22%
2050	17,22%
2051	17,22%
2052	17,22%
2053	17,22%
2054	17,22%

**Art. 2º -** Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos da lei 3.689.2012, de 17.01.2012.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 5.223/2021, de 22.12.2021, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS, 27 DE OUTUBRO DE 2022

**MARCUS VINCIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**ALINE DUTRA WEBER**  
Chefe de Gabinete do Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79DA-0C97-449F-364C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 04/11/2022 09:44:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ALINE DUTRA WEBER (CPF 043.XXX.XXX-02) em 04/11/2022 09:45:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/79DA-0C97-449F-364C>